

## **PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA**

Proposta nº **1408-2023 [DPCO]**

Pelouro: **DMAG/DFI/DPCO**

**Assunto: Pacote Fiscal Municipal para 2024 - Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI); - Derrama; - Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS); - Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP).**

Considerando:

- a) Que é competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação vigente, relativamente ao IMI:
  - i) Fixar anualmente o valor do imposto municipal sobre imóveis, cujas taxas variam entre 0,30% e 0,45%;
  - ii) Deliberar, conforme n.º 1 do artigo 112.º-A do CIMI, na sua redação vigente, a aplicação de uma dedução fixa (em €) atendendo ao número de dependentes, nos casos de habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário;
  - iii) Majorar ou minorar a taxa fixada, conforme n.º 3, 6, 7, 8 e 9 do artigo 112.º do CIMI, na sua redação vigente;
  - iv) Atribuir isenção, nos termos do n.º 1 do artigo 45.º EBF;
  - v) Atribuir isenção, nos termos do n.º 7 do artigo 46º do EBF.
- b) Que é da competência dos municípios proceder ao levantamento e identificação dos prédios ou frações que preenchem as condições previstas na subalínea iii) da alínea a);
- c) Que é da competência da Assembleia Municipal, por proposta da Câmara Municipal, autorizar o lançamento de derrama para reforço da capacidade financeira, bem como deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos, nos termos do n.º 24 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação vigente;
- d) Que de acordo com o n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação vigente, *"...Os municípios têm direito em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS..."*;



- e) Que é da competência da Assembleia Municipal aprovar o percentual da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação vigente, e artigo 169.º da Lei n.º 16/2022 de 16 de agosto;
- f) Que, no que respeita à TMDP, a mesma é determinada com base na aplicação de um percentual, fixado anualmente por cada município, não podendo ultrapassar 0,25%. O valor da TMDP é cobrado aos operadores, pelos encargos relativos à utilização do solo ou subsolo para a passagem das infraestruturas necessárias à prestação do serviço;
- g) Que é competência dos órgãos municipais no domínio do apoio ao desenvolvimento local participar em programas de incentivo à fixação de empresas, conforme disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 159/99 de 14 de setembro, na sua redação vigente;
- h) Que por forma a promover a fixação de empresas no concelho, a Assembleia Municipal pode, por proposta da câmara municipal, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 16.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação vigente;
- i) Que para além do presente Pacote Fiscal é intenção do Município aprovar, na sequência do Regulamento de Benefícios Fiscais Municipais (Proposta n.º 1404/2022), isenções e reduções, nomeadamente, às taxas do IMI.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- I) Aprovar para o ano de 2024 como **Pacote Fiscal Municipal:**

## **1. Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)**

**1.1 Manter a taxa do IMI para 0,34%, referente a 2023 a cobrar em 2024;**

**1.2 Continuar a aplicar a dedução fixa (em €) ao valor apurado de IMI a pagar, consoante o número de dependentes e conforme n.º 1 do artigo 112.º-A do CIMI, na sua redação vigente, da seguinte forma:**

<b>Número de dependentes a cargo</b>	<b>Dedução fixa (em €)</b>
<b>1</b>	<b>30</b>
<b>2</b>	<b>70</b>
<b>3 ou mais</b>	<b>140</b>

**1.3 Majorar em 30% a taxa de IMI aplicável a prédios urbanos degradados, nos termos do n.º 8 do art.º 112.º do CIMI, na sua redação vigente, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, de acordo com o levantamento efetuado pela DMEI-DRU-DPGE;**



- 1.4 Aplicar isenção de IMI**, nos termos do n.º 5 do artigo 46.º do EBF na nova redação, por aplicação retroativa do artigo 51.º do Programa + Habitação, Lei n.º 56/2023 de 6 e outubro, para os prédios ou parte de prédios urbanos habitacionais construídos, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso, destinados à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, cujo rendimento bruto total do agregado familiar, no ano anterior, não seja superior a 153 300 (euro).

Nos casos previstos, a isenção é:

- Automática, nas situações de aquisição onerosa a que se refere o n.º 1, com base nos elementos de que a Autoridade Tributária e Aduaneira disponha;
- Reconhecida, nos demais casos, pelo chefe do serviço de finanças da área da situação do prédio, em requerimento devidamente documentado. (Artigo 46º dos EBF, na sua redação atual).

- 1.5 Aplicar isenção de IMI** para prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística, **pelo período de 3 anos** a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária (n.º 1 do artigo 45.º EBF);

- 1.6 Minorar em 20% a taxa de IMI aplicável a prédios urbanos arrendados para habitação** (arrendamento integral do artigo matricial e fração e não apenas de parte do imóvel como, por exemplo, arrendamento de quarto), conforme n.º 7 do artigo 112.º do CIMI, na sua redação **vigente**, aos requerimentos válidos que deram entrada na Câmara Municipal de Cascais até 30 de setembro de 2023, conforme previsto no Pacote Fiscal Municipal de 2023.

Anexo I - Listagem de artigos matriciais e frações elegíveis para minoração à taxa do IMI por prédio arrendado.

**É intenção desta Câmara Municipal manter este benefício para o IMI de 2024 a cobrar em 2025**, para todos os munícipes que reúnam mais uma vez as condições exigidas, pelo que poderão ser entregues os respetivos requerimentos até 30 de setembro de 2024.

Estará disponível em [www.cm-cascais.pt](http://www.cm-cascais.pt), a partir de 1 de janeiro de 2024, toda a informação aos munícipes bem como o requerimento necessário para efetuar o pedido por via eletrónica (Anexo II).

Assim sendo, esta situação poderá aplicar-se se o imóvel:

- a) Possuir contrato de arrendamento em vigor (registado no Serviço de Finanças da área do prédio e com validade igual ou superior a um ano);
- b) Se encontrar afeto a "habitação" (devidamente registado na Caderneta Predial);
- c) O contrato de arrendamento se destinar exclusivamente a fins habitacionais;



- d) Estiver localizado nas áreas abrangidas, conforme Anexo II à presente Proposta (plantas cartográficas e plantas ortofotomapas – freguesias de Alcabideche e de São Domingos de Rana e a norte da linha da CP na freguesia de Carcavelos e Parede. A freguesia de Cascais e Estoril não está abrangida por esta redução).

O benefício é atribuído à fração, independentemente do número de proprietários, pelo que o pedido deve apenas ser formulado por um dos proprietários.

Este benefício vigora para o ano constante no requerimento e refletir-se-á nas liquidações de IMI do ano seguinte.

Se comunique à Autoridade Tributária e Aduaneira, as decisões da Assembleia Municipal relativas a IMI, até 31 de dezembro de 2023, nos termos do n.º 14 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de novembro, na sua versão atualizada, e nos termos do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual.

## 2. Derrama

- 2.1** Aprovar a **taxa da derrama** para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a € 150.000,00, fixando a percentagem em **1,25%**;
- 2.2** Aprovar uma **taxa reduzida de derrama** para os sujeitos passivos com volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse € 150.000,00, fixando a percentagem em **0,05%**.

Se comunique à Autoridade Tributária e Aduaneira, a decisão da Assembleia Municipal relativa a Derrama até 31 de dezembro de 2023, nos termos do n.º 17 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação vigente.

## 3. Imposto sobre rendimento de Singulares (IRS)

- 3.1** Aprovar a **participação de 5% no IRS** para o ano de 2024.

Se comunique à Autoridade Tributária e Aduaneira, a decisão da Assembleia Municipal relativa a IRS, até 31 de dezembro de 2023, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação vigente.

A impossibilidade legal dos municípios aprovarem a participação no IRS por diferentes escalões de rendimento coletável, como era intenção do executivo municipal, faz com que, se pretenda criar um mecanismo adicional que vá de encontro a essa mesma situação.

Assim sendo, em 2024 será aprovado regulamento municipal em que, até ao 6.º escalão de IRS da tabela abaixo (ano de 2023), **no valor correspondente à coleta líquida (coleta – deduções à coleta)**, será devolvida uma percentagem.



Escalão	Rendimento coletável	Percentagem de redução
1º	Até 7.479€	5%
2º	Desde 7.479€ até 11.284€	5%
3º	Desde 11.284€ até 15.992€	5%
4º	Desde 15.992€ até 20.700€	5%
5º	Desde 20.700€ até 26.355€	5%
6º	Desde 26.355€ até 38.632€	5%
7º	Desde 38.632€ até 50.483€	0%
8º	Desde 50.483€ até 78.834€	0%
9º	Mais de 78.834€	0%

#### 4. Taxa Municipal de Direitos de Passagem

Aprovar a **não fixação da TMDP**, isentando todos os operadores de comunicações desta obrigação.

Se comunique à ANACOM, a decisão da Assembleia Municipal relativa à isenção da TMDP.

- II) Tome conhecimento dos Anexos I e II a esta Proposta.
- III) A presente proposta seja submetida a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) e d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2003 de 12 de setembro, na sua redação vigente.

**O Presidente da Câmara,**

27/11/2023

**X** Carlos Carreiras

Assinado por: CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS

#### **DELIBERAÇÃO:**

**Aprovado por maioria, com 3 votos contra dos Srs. Vereadores Alexandre Faria, Luís Miguel Reis e Carlos Nogueira do PS e 1 abstenção do Sr. Vereador João Rodrigues dos Santos do CHEGA.**